



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 6.697 DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DOS DAPIS, DAMEFS, E DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL, PARA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ NA ARRECADAÇÃO DO ICMS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO, Prefeito do Município de Muriaé/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto nos artigos 148 a 151 da Parte 1 do anexo V do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, no Decreto nº 38.714 de 24 de março de 1997 e na Resolução nº 4.306 de 08 de abril de 2011 e também o disposto no artigo 152 do anexo V;

Considerando a Portaria SER Nº 140 de 22/01/2015 (Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais/SEFAZ-MG), onde estabelece manuais de orientação para preenchimento e entrega da Declaração Anual do Movimento Econômico e Fiscal (DAMEF) e para apuração do VAF B;

Considerando que a administração pública envida meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

Considerando que a Resolução nº 4.306 de 08 de abril de 2011, que dispõe sobre a apuração e entrega de documentos relativos ao Valor Adicionado Fiscal, para efeitos de distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios;

Considerando que a Secretaria Municipal da Fazenda está disponibilizando aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória (VAF);

Considerando que o "Índice de Participação do Município" na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza "Correntes" no Orçamento Público Municipal;

Considerando que as informações e outras obrigações para com a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais e Receita Federal, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal 63/90;

Considerando o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1.º As Pessoas Jurídicas obrigadas a inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, deverão enviar eletronicamente as informações e dados das DAMEF's, Declaração do Simples, DAS (Documento de Arrecadação do Simples), VAF A e VAF B à Prefeitura Municipal de Muriaé, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Art. 2.º Os dados da DAPI, DAMEF, VAF A, VAF B dos contribuintes enquadrados no Regime de Apuração e Informação do ICMS através de Débito e Crédito, da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, deverão ser enviados à Secretaria Municipal da Fazenda de Muriaé, em formato GDB, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa do Estado.

Parágrafo Primeiro – As datas para transmissão das informações à Prefeitura Municipal de Muriaé estão abaixo descritas, exceto quando solicitado por Notificação.

INSCRIÇÃO ESTADUAL	REFERÊNCIA	PRAZO LIMITE
Final 0, 1, 2, 3 e 4	2014	Até 25/08/2015
Final 5, 6, 7, 8 e 9	2014	Até 31/08/2015

Parágrafo Segundo - Após a referência de dezembro/2014, enviar as declarações referentes aos meses de janeiro/2015 à julho/2015 até o dia 15/09/2015, posteriormente, o vencimento para envio das declarações será sempre dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 3.º Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser enviados à Secretaria Municipal da Fazenda, em arquivo tipo texto, mensalmente na apuração do DAS e anualmente na apresentação da Declaração do Simples Nacional

Parágrafo Primeiro – As datas para transmissão das informações à Prefeitura Municipal de Muriaé estão abaixo descritas, exceto quando solicitado por Notificação.

APURAÇÃO	REFERÊNCIA	PRAZO LIMITE
Declaração do Simples	2014	Até 31/08/2015

Parágrafo Segundo - Após a referência de dezembro/2014, enviar as declarações referentes aos meses de janeiro/2015 à julho/2015 até o dia 15/09/2015, posteriormente, o vencimento para envio das declarações será sempre dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 4.º Os arquivos citados no art. 1º e 2º deste Decreto, deverão ser transmitidos via teleprocessamento (internet), através de software/cliente disponibilizado em forma de download no site oficial da Prefeitura de Muriaé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O sistema realizará:

- I. A validação estrutural do arquivo;
- II. A validação de seu conteúdo e;
- III. O sistema só dará o aceite na transmissão do arquivo, após verificação da Certificação Digital oficial e/ou através dos códigos de acesso autorizados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Após o envio dos dados solicitados, constatado alguma informação divergente, o contribuinte deverá corrigi-lo e enviá-lo novamente, havendo a necessidade, os agentes fiscais municipais verificarão as informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado;

Art. 6º A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação municipal, entendidas por descumprimento de obrigações acessórias.

Art. 7º O Secretário Municipal da Fazenda poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 03 de agosto de 2015.

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé